

# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

Projeto de Lei 174/2018

PROTÓCOLO N.º 3136

DATA ENTR. 28/06/2018

HORARIO 7:00hs

RESPONSÁVEL

Cria um Conselho Municipal dos  
Direitos da Mulher e das outras  
providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, os vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Pela Presente lei, cria-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Visconde do Rio Branco, com fins de promover os direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é o órgão de deliberação coletiva, engajado em ações do interesse da mulher na jurisdição do município.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Visconde do Rio Branco:

I – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres da cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

II – Formular programa e propor meios que garantam atendimento especializado às mulheres de qualquer faixa etária vítimas de violência ou discriminação, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – Estimular o desenvolvimento de projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina;

IV – Estimular e promover o acesso da mulher à saúde, priorizando suas especificidades;

V – Colaborar no combate a exploração sexual principalmente de crianças e adolescentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 14 (Quatorze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades Governamentais que tenham contribuído de forma significativa em benefícios aos direitos da mulher.

§ 1º Representantes da Sociedade Civil:

I – 07(sete) representantes da sociedade civil, eleitas em reunião realizada para este fim.

§ 2º Representantes Governamentais

I – 01 (uma)- representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01(uma)- representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(uma)- representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 (uma)- representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V- 01(uma)- representante da Câmara Municipal

VI- 01(uma)- representante da Polícia Militar

VII- 01(uma)- representante da Polícia Civil

§ 3º As conselheiras terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º A Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão escolhidos em reunião dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o conselho, devendo observar alternância entre a sociedade civil e o poder público.

§ 5º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante a nova indicação.

§ 6º As representantes da Sociedade Civil serão eleitas dentre aquelas que comparecerem a reunião convocada para este fim.

§ 7º As funções dos membros do Conselho, da Presidente e da vice não serão remuneradas.

**Art.5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Composto pelas 14(quatorze) conselheiras;

II – Presidente

III – Vice-Presidente

IV- Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Visconde do Rio Branco terá 90 (noventa) dias após a nomeação das conselheiras, para fazer seu Regimento interno que regulamentará o seu funcionamento.

**Art.7º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho dotando de condições físicas e meios de execução ao atendimento de suas finalidades.

**Art.8º** O Poder Executivo poderá criar através de lei específica o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria Amábilis Cadeo  
Vereadora-PT

#### Justificativa

Ainda vivemos num contexto social de discriminação à mulher, com a redução de espaços, trabalho e valorização da mulher, muitas, senão a maioria das mulheres fazem jornadas duplas, numa concepção, ainda, de cultura históricapredominantementemachista.

O objetivo com a criação do Conselho, é que este se constitua um espaço de decisão e deliberação sobre os mais diversos assuntos relacionados à mulher, dando apoio as mulheres violentadas (violência física, mental, verbal, dentre outras), como também, dar assessoria para a elaboração de políticas públicas que reduzam as desigualdades entre homens e mulheres, e, principalmente para esclarecer as mulheres os seus direitos, o direito da plena cidadania.

Solicito, assim, a apreciação dos colegas e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

  
Maria Amábilis Cadeo  
Vereadora-PT